

PROJETO DE LEI Nº 005/2021 () EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 10 / 03 / 2021

(+) C. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

() APROVADO
() REJEITADO

(+) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 10/03/2021

(X) APROVADO
() REJEITADO

(X) 2º TURNO 11/03/2021

(X) APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO ____/____/2021

() APROVADO
() REJEITADO

ENCAMINHAMENTO

() SANCIONADO
() VETADO

() SANCIONADO
() VETADO

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica,

E DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

DE 10 DE MARÇO DE 2022

Justiça, Finança e Orçamento
05/2022, 07 de Março de 2022.
PODER EXECUTIVO

TO: "PARECER QUE ALTERA A LEI 7, QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM, DIÁRIAS E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Esta iniciativa do Poder Executivo, está sendo encaminhada ao Conselho Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando

que:

alterar a Lei 578/2017, ou seja, os valores da remuneração do servidor público municipal, quando em exercício.

Para alterar a Lei 578/2017, modificando os valores da remuneração do Prefeito, secretários municipais, Diretor e

se a indenizar o agente público pelas despesas com alimentação e locomoção, durante o exercício de interesse da administração pública em exercício.

Em sede de leitura do artigo 37, da Constituição

da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e também, ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022

COMISSÃO: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento
Projeto de Lei do Executivo nº 005/2022, 07 de Março de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO
observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Assim, visando alterar os valores do custeio de viagens dos servidores públicos municipal (Poder Executivo), propõe-se o presente projeto de lei, prezando pela a garantia de atendimento digno e publicidade dos gastos efetivos à população.

As Comissões estudaram e analisaram o referido Projeto de Lei e não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

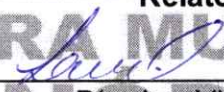
VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

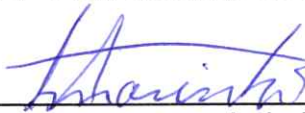
COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

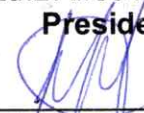

Ozias Teles dos Santos
Presidente

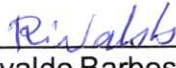

Viviane Martins de Abreu Custodio
Relatora

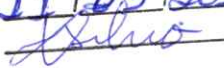

Laura Dinalmy Vieira de Abreu
Vogal

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO


Luiz Aires Marinho
Presidente


Igor Carvalho dos Santos
Relator


Rivaldo Barbosa de Souza
Vogal

Aprovado em
11/03/2022


Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotochantins.to.leg.br





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022

“Altera a Lei 578/2017 que dispõe sobre viagem e serviço e concessão de diária a servidores dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, na forma que especifica:

Art. 1º Fica alterado no anexo I da Lei 578/2017, ou seja, os valores da tabela de diárias de viagem concedida ao servidor público municipal, quando em viagem de interesse da Administração Municipal.

Art. 2º Acrescenta – se o anexo II a Lei 578/2017, sendo este o relatório de viagem: documento que apresenta a síntese das atividades desenvolvidas na viagem, incluindo seu roteiro, o período compreendido, os horários de saída e chegada, o tipo de transporte utilizado, o objetivo da viagem, assim como a assinatura do beneficiário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis do Tocantins – TO, 07 de março de 2022.

FLÁVIO RODRIGUES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em

11/03/2022

Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



ANEXO I

Para o Estado	Prefeito	Secretário Municipal, Vice Prefeito e Diretor.	Servidores em Geral
CAPITAL	R\$ 700,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
Paraíso do Tocantins	R\$ 320,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Outras Cidades	R\$ 800,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
PARA OUTROS ESTADOS			
CAPITAL	R\$ 1.300,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



ANEXO II

(Nome do órgão)			
RELATÓRIO DE VIAGEM			
Nº FORMULÁRIO:		Nº AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO:	
NOME DO BENEFICIÁRIO:		NÚMERO FUNCIONAL:	
CARGO / FUNÇÃO		CPF:	
LOCAL DE LOTAÇÃO:		SERVIDOR PÚBLICO CIVIL MILITAR	
ROTEIRO/ ITINERÁRIO:	PERÍODO DA VIAGEM:	HORÁRIO DE SAÍDA:	HORÁRIO DE CHEGADA:
OBJETIVO DA VIAGEM:		MEIO DE TRANSPORTE AÉREO RODOVIÁRIO VEÍCULO OFICIAL	
RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:			
LOCAL E DATA:		Assinatura do Beneficiário	
Assinatura do Chefe Imediato			



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



Mensagem

Divinópolis do Tocantins – TO, 07 de março de 2022.

Do: Prefeito Municipal

À Câmara Municipal de Vereadores de Divinópolis do Tocantins – TO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso PROJETO DE LEI Nº 005/2022 que altera o anexo I da Lei 578/2017, ou seja, os valores da tabela de diárias de viagem concedida ao servidor público municipal, quando em viagem de interesse da Administração Municipal e dispõe sobre criação do relatório de viagem.

Nesse sentido, os anexos da lei supracitada passarão a ter alterações no seu texto, sendo propugnadas no sentido de atender as demandas do município, em decorrência correção monetária, índice de inflação, sobre valendo - se, assim, que os valores autorizados sofreram alteração.

Dessa forma, encaminhamos esta Mensagem tendo em vista a necessidade de se atualizar os valores das diárias concedidas aos agentes públicos e estabelecer o relatório de viagem a fim de facilitar a transparência e fiscalização do erário público.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

FLÁVIO RODRIGES SILVA

PREFEITO MUNICIPAL